



APAE DE OSVALDO CRUZ

Rua Yutaka Abe, n.º 20-A – Jardim Julia - Osvaldo Cruz-SP. -CEP: 17700-000 –Fone-Fax: (18) 3528-1613

CNPJ (MF) 53.311.965/0001-61

E-mail: apaec@hotmail.com Site: www.apaec.com.br

Registro SEADS n.º 4689

CNAS e Fins Filantrópicos n.º 71000.134994/2014-19

C.E.E. 01/99 n.º 1560/0030/99

Reg. Fed. Nac. das APAEs n.º 1289 desde 07/05/97

Util. P. Municipal Lei n.º 1.675 de 08/03/90

COMDICA n.º 008

Util. P. Est. Decreto n.º 44.202 de 25/08/99 Util. P. Fed. Portaria n.º 67 de 18/09/98

CMAS n.º 003 CRCE 0063/2012

Fundação 20/10/89

Requerimento n.º 003/2023



REQUERIMENTO

A **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Osvaldo Cruz** – **APAE de Osvaldo Cruz**, situada à Rua Yutaka Abe n.º 20^A, Jardim Júlia, Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 53.311.965/0001-61, neste ato representada pelo seu **Presidente**, o **Sr. Rafael Baldim Marquez**, portador do RG n.º 44.227.251-0 e do CPF n.º 311.616.538-64, vem mui respeitosamente perante Vossa Senhoria, **REQUERER** Registro do Estatuto da entidade, que sofreu modificações para se enquadrar ao Estatuto da Federação Nacional das APAES.

Pede deferimento,

Osvaldo Cruz/SP, 09 de Maio de 2023.


Rafael Baldim Marquez
Presidente

Ao
Cartório de Registro de Imóveis e Anexos
Rua Feb n.º 212
17700-000 – Osvaldo Cruz – SP



ESTATUTO DA APAE DE OSVALDO CRUZ

CAPÍTULO I

Da APAE e seus Fins

Art.1º - A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Osvaldo Cruz ou, abreviadamente, APAE de Osvaldo Cruz, fundada em Assembléia realizada em 20 de outubro de 1989, nesta cidade de Osvaldo Cruz, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º - A APAE de Osvaldo Cruz é uma associação civil, beneficente de assistência social, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua Yutaka Abe nº 20ª, Bairro Jardim Júlia e foro no município de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo.

Art.3º - A APAE de Osvaldo Cruz tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º - A APAE de Osvaldo Cruz adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Paragrafo Único – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art.5º - A bandeira da APAE de Osvaldo Cruz, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 01m de altura por 1,5m de largura.

Paragrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.



Art.6º - Os eventos realizados pela APAE de Oswaldo Cruz poderão utilizar como instrumento norteador o Manual Básico – Cerimonial da Rede Apae, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

Art.7º - O dia 11 de dezembro, é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.

Art.8º - Considera-se “Excepcional”, ou “Pessoa Com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art.9º - São os seguintes os fins e objetivos desta APAE de Oswaldo Cruz, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

- I) promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes a proteção social e o pleno exercício da cidadania;
- II) promover ao público definido no inciso I a integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;
- III) promover a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde, por meio de serviços, programas ou projetos socioassistenciais;
- IV) Prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- V) Oferecer serviços na área de saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 - Para a consecução de seus fins, a APAE de Oswaldo Cruz se propõe a:

- I) executar serviços, programas, projetos e benefícios sócioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

Dr. [Assinatura] 2



- II) prestar serviços e executar programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, de forma continuada, permanente e planejada, voltados, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamentos das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social;
- III) prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, que tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;
- IV) promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;
- V) Incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- VI) promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;
- VII) participar do intercambio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;
- VIII) manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;
- IX) solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;
- X) firmar parcerias com entidade coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- XI) produzir e comercializar produtos e serviços com ou sem cessão de mão de obra, para manutenção da garantia da qualidade da oferta dos serviços prestados; implantar e manter qualquer atividade-meio, como instrumento de captação de recursos, desde que o resultado operacional seja aplicado integralmente nos objetivos estatutários, e que a operação seja registrada segregadamente em sua contabilidade e destacadas em suas Notas Explicativas;

Dr.



- XII) fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;
- XIII) promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias;
- XIV) desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;
- XV) apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;
- XVI) garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;
- XVII) coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;
- XVIII) atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;
- XIX) articular, junto aos poderes públicos municipais e as entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- XX) encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;
- XXI) compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;
- XXII) promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;

 4





- XXIII)** promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;
- XXIV)** estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;
- XXV)** divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;
- XXVI)** desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;
- XXVII)** promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão social da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

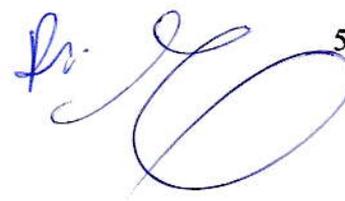
Art.11 - A APAE de Osvaldo Cruz integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§1º - Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§2º - A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§3º - A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art.12 - A APAE de Osvaldo Cruz preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada um, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

Pr.  5 



CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

Art.13 - A APAE de Osvaldo Cruz é constituída por numero ilimitado de associados, e serão admitidos como associados todos os membros em atividade da Loja Maçônica "Solidariedade e Harmonia" 3081 de Osvaldo Cruz.

§1º - São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§2º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da APAE de Osvaldo Cruz.

Art.14 - O quadro social da APAE de Osvaldo Cruz é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I - efetivos - são todos os membros em atividade da citada Loja Maçônica, bem como seus cônjuges quando houver;

II - contribuintes - pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; não tendo direito a voto e não podendo ser votados;

III - especiais – pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculados nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais; não tendo direito a voto e não podendo ser votados;

IV - fundadores - são as pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de constituição da entidade e assinaram a respectiva ata, serão consideradas sócias fundadoras;

Art. 15 – Compete a Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.



Seção II

Dos Títulos Honoríficos

Art.16 - A APAE de Osvaldo Cruz poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, física ou jurídica, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência.

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE de Osvaldo Cruz.

IV - O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por dois membros da Diretoria Executiva e dois membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à APAE de Osvaldo Cruz, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados efetivos definidos neste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art.17 - São direitos assegurados aos associados Efetivos, quites com suas obrigações sociais:

- I - ter seu filho ou dependente com deficiência, matriculado na APAE de Osvaldo Cruz e utilizar-se dos serviços por ela prestados;
- II - participar das Assembleias Gerais;



III - propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da APAE de Osvaldo Cruz;

IV - participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE de Osvaldo Cruz, usando da palavra, e com direito a voto;

V - apresentar, à Diretoria Executiva, ideias e sugestões, temas para discussão, teses e assunto de interesse comum;

VI - participar de todos os eventos organizados pela APAE de Osvaldo Cruz, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

VII - apresentar propostas de alteração do Estatuto da APAE de Osvaldo Cruz, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

VIII - participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX- requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º - as pessoas agraciadas com títulos de Benemérito e Honorário, não estão na condição de associados, exceto quando se enquadrarem como associados contribuintes ou associados especiais.

§ 2º - para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 2º - Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art.18 - São obrigações dos associados da APAE de Osvaldo Cruz:



I - manter padrão de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II - participar dos eventos/campanhas promovidos pela Apae e ou pela Loja Maçônica "Solidariedade e Harmonia" 3081 em prol da APAE de Osvaldo Cruz, de acordo com o fixado pela Diretoria Executiva e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III - aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da APAE de Osvaldo Cruz, participando de diferentes comissões técnicas, de estudos e de trabalhos;

IV - cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o Regimento Interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da APAE de Osvaldo Cruz;

V - informar, por escrito aos órgãos diretivos da APAE de Osvaldo Cruz, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI - submeter às propostas de alteração do Estatuto da APAE de Osvaldo Cruz à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art.19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados, acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I - Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, e será aplicada pelo presidente da Apae;

II - Suspensão, do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

III - Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§1º - A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, "ad referendum" do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.



§2º - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade prevista no § 2º deste artigo.

Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art.20 - Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I - O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da APAE, "ad referendum" do Conselho de Administração.

II - À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III - A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva "ad referendum" do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas no art. 19, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV - Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V - A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI - Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso

[Handwritten signature]
10



do nome, sigla e símbolo da Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII - Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae “*ad referendum*” do Conselho de Administração.

VIII - O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da APAE

Seção I

Da Organização

Art.21 - São órgãos da APAE, responsáveis por sua administração:

- I – Assembleia Geral
- II – Conselho de Administração
- III – Conselho Fiscal
- IV – Diretoria Executiva
- V – Auto defensoria
- VI – Conselho Consultivo

§1º - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados efetivos da APAE de Osvaldo Cruz há, pelo menos, 01 (hum) ano e membros efetivos em atividade da Loja Maçônica “Solidariedade e Harmonia” 3081, há pelo menos 01 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto às Tesourarias da Loja e APAE.

§2º - O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros



eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas dos seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

§3º- Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e os da Diretoria Executiva poderão ser ocupados por membros efetivos da Loja Maçônica "Solidariedade e Harmonia" 3081 de Osvaldo Cruz.

Art.22 - Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com APAE, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembléia Geral

Art.23 – A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae será constituída pelos membros efetivos, e em atividade da Loja Maçônica "Solidariedade e Harmonia" 3081, que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras junto à Tesouraria da APAE, e da Loja Maçônica.

§1º - Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados efetivos que estejam quites com suas obrigações sociais e financeiras junto à Tesouraria da APAE, e da Loja Maçônica.

§2º - No caso de procuração, está deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da APAE de Osvaldo Cruz.

§3º - Não se admite mais de uma procuração por associado.

§4º- A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da APAE de Osvaldo Cruz. Na sequencia, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretario da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretario da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§5º- Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretario da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da APAE de Osvaldo Cruz.

§6º- Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da APAE de Osvaldo Cruz, que fará a prestação de contas do seu mandato,

12



apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§7º- Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art.24 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á, obrigatoriamente, por publicação do Edital no site da APAE e em jornal físico ou online de circulação no município da Apae, quando houver, admitindo-se a disponibilização complementar nas redes sociais, por notificação aos associados, e-mail, circular ou outros meios convenientes, editais afixados no quadro de aviso da Apae e na Loja Maçônica "Solidariedade e Harmonia" 3081, e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§1º- No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§2º- A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer numero, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quorum especial.

Art.25 - A Assembleia Geral, órgão soberano da APAE, compete exclusivamente:

I - homologar as alterações do Estatuto;

II - decidir sobre fusão, transformação e extinção da APAE;

III - eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV - destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V - aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

VI - verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

VII - apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo Único - As Assembléias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da APAE de Osvaldo Cruz.

Art.26 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados incisos III e VI do artigo25.



Parágrafo Único - Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de Dezembro do ano anterior.

Art.27 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais e financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinando sua convocação.

Parágrafo Único - Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art.28 - O Conselho de Administração, composto de, no mínimo cinco membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os membros efetivos e em atividade, da Loja Maçônica "Solidariedade e Harmonia" 3081 de Osvaldo Cruz, em pleno gozo de seus direitos.

§1º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de três anos, permitindo-se a reeleição.

§2º - No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§3º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de seis em seis meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§4º - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§5º - Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir as reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.



§6º - As reuniões do conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art.29 - Compete ao Conselho de Administração:

I - aprovar o Regimento Interno da APAE;

II - emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

III - aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV - examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

V - responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

VI - deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

VII - examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;

VIII - referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

IX - aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;

X - preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

XI - referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

XII - escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

XIII - assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de sessenta dias;

XIV - aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;



XV - aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI - aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;

XVII - aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art.30 - O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de três anos, permitindo-se a reeleição.

§2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu termino.

Art.31 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da APAE, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renuncia ou impedimento;

II - examinar os livros de escrituração da entidade;

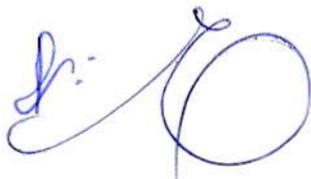
III - examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V - opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

VI - promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII - fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

 16 



VIII - opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Paragrafo Único - O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art.32 - A Diretoria Executiva da APAE de Osvaldo Cruz será composta de, no mínimo:

- I – Presidente
- II – Vice-Presidente
- III – 1º e 2º Diretores Secretários
- IV – 1º e 2º Diretores Financeiros
- V – Diretor de Patrimônio
- VI – Diretor Social

§1º - A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada três anos, convocada especialmente para este fim.

§2º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de três anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§3º - Ao Presidente é permitido concorrer somente a uma reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

§4º - Os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Diretor de Secretária e de Primeiro Diretor Financeiro, deverão ser ocupados por membros efetivos e em atividade da Loja Maçônica "Solidariedade e Harmonia" 3081.

Art.33 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de dois em dois meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§1º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§2º - O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

Dr. [Signature] 17



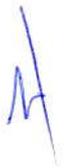
§3º - Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis alternadamente.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art.34 – Compete à Diretoria Executiva:

- I - promover e fomentar a realização dos fins da APAE;
- II - elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- III - lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;
- IV - lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;
- V - elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- VI - submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;
- VII - submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da APAE, em cada exercício;
- VIII - constituir as comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;
- IX - criar, os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- X - promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;
- XI - convocar a Assembleia Geral e reuniões do Conselho de Administração;
- XII - pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;

 18 



XIII - respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado, e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;

XIV - promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;

XV - adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;

XVI - receber e fazer doações "ad referendum" do Conselho de Administração;

XVII - indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX - dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX - convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;

XXI - apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII – indicar nomes para o preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§1º - Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva

§2º - As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

- a) observar os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

 19



§3º - Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§4º - A Apae deverá manter escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal e Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor.

§5º - A Diretoria Executiva, com previa justificativa, poderá convocar a realização de Assembleias Gerais em modalidade virtual, ou qualquer outra reunião, desde que o sistema de deliberação remota garanta os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art.35 – Compete ao Presidente:

I - assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II - convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

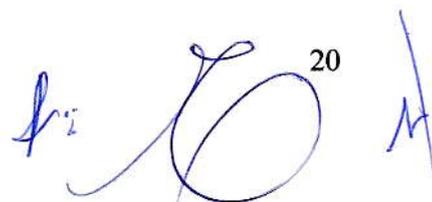
III - representar a APAE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV - representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V - apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e, ao término do mandato, à Assembleia Geral;

VI - dirigir a APAE, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII - assinar cheques, contratos de empréstimos bancário, ordens de pagamento e transferência bancária, conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu

 20



substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VII.A – os recursos financeiros mencionados no inciso VII deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo 1º Diretor Financeiro ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

VII.B – Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

VIII - instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas:

IX - zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X - ratificar de modo expresse, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI - cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apaes;

XII - submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do Procurador Jurídico.

§1º - O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§2º - Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art.36 - Compete ao Vice- Presidente:

I - substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II - exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo Único - Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independentemente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art.37 - Compete ao 1º Diretor Secretário:



I - secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II - superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;

III - exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV - entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, copia do Estatuto da Apae;

V - disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;

VI - exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a seis meses, do Presidente e do Vice Presidente.

Art.38 - Compete ao 2º Diretor Secretário:

I - substituir o 1º Diretor Secretário nas suas faltas, licenças e impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

Art.39 - Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I - elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II - conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III - assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, e/ou ordens de pagamento, conjuntamente com o Presidente, ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;

IV - promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V - fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI - manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII - apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao

 22 



Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas;

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art.40 - Compete ao 2º Diretor Financeiro:

- I - substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II - assumir o mandato em caso de vacância, até o seu termino;
- III - exercer as atribuições supletivas quem lhe forem confiadas.

Art.41 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I - supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;
- II - ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;
- III - providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo Único - O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

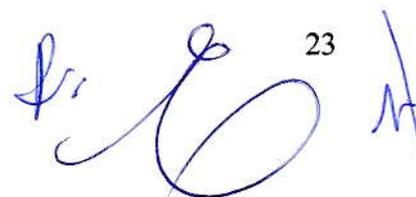
Art.42 - Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

- I - organizar as atividades sociais;
- II - elaborar o programa de solenidades;
- III - realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;
- IV - promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art.43 - O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e

 23



múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Paragrafo Único - O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art.44 - Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada três anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§1º - A autodefensoria será composta quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§2º- Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

Art.45 - Compete aos autodefensores:

I - defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II - participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III - participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV - votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art.46 - O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da APAE.

§1º - Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição e afastamento por denúncia.

 24 



§2º - Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da APAE, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art.47 - A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art.48 - As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art.49 - Compete ao Conselho Consultivo:

I - atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II - esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III - zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano.

IV - participar, mediante convite, dos eventos realizados pela APAE.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art.50 - A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art.51 - O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

Paragrafo Único - O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art.52 - O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art.53 - Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

 25



Art.54 - Compete ao Procurador Jurídico:

I - atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

II - defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expreso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III - elaborar, examinar, e visar minutas de contratos e convênios;

IV - emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V - representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI - pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII - manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VIII - dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

CAPÍTULO V

Das Receitas, do Patrimônio e da Prestação de Contas

Art.55 - As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I - contribuições de associados e de terceiros;

II - legados;

III - produção e venda de produtos e serviços

IV - subvenções e auxílios que venha a receber o Poder Público;

V - doações de qualquer natureza;

VI - quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VII - produto líquido de promoções de beneficência;

VIII - rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

 26 



IX - auxílio ou recursos provenientes de convenio de entidades públicas e privadas.

Paragrafo Único - As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art.56 - O patrimônio da APAE será constituído de bens moveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Paragrafo Primeiro – Em caso de dissolução ou extinção da entidade, eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas nos termos da legislação vigente, ou pessoa jurídica de igual natureza, cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo da entidade, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, ou a entidades publicas.

Paragrafo Segundo – Na hipótese do paragrafo anterior, e em caso de incorporação, fusão, alteração do nome, que implique a desfiliação da APAE junto a Federação Nacional das Apaes, o patrimônio recebido em doação do município, conforme escritura de doação pura e simples lavrada no Livro nº 147, página 211 de 01 de julho de 1999, a este retornará, e o adquirido pela entidade durante a utilização da marca APAE deverá ser revertido a Federação Nacional das Apaes, cuja destinação será deliberada conjuntamente com a Federação Estadual.

Art. 57 – A entidade deverá conservar, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

Art. 58 – As Apaes deverão apresentar demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado por Lei Complementar, que regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art.59- De três em três anos, serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§1º - A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

 27 



§2º - Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art.60 - A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembléia Geral Ordinária.

I - A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II - Somente poderão integrar as chapas os associados da APAE de Osvaldo Cruz, membros efetivos e em atividade, da Loja Maçônica "Solidariedade e Harmonia" 3081, há pelo menos um ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à Tesouraria da Loja Maçônica.

III - São inelegíveis simultânea, sucessivas ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto, e ex-funcionários.

IV - Os candidatos a Presidente, Vice Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) - Carteira de Identidade;
- b) - Certidão de Regularidade do CPF;
- c) - Declaração de Imposto de Renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) - Certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) - Ficha de filiação de associado da Apae;
- f) - Declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- g) - Comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
- h) - Termo de compromisso.

V - É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI - É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, ainda que cedidos ou com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art.61 - O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

 28 



Art.62 - A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Paragrafo Único - Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art.63 - Toda alteração do presente Estatuto dependerá de previa aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos trinta dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art.64 - A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter copia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§1º - Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º - É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denuncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

Art.65 - A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste Estatuto deverão tomar as providencias cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art.66 - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art.67 - A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

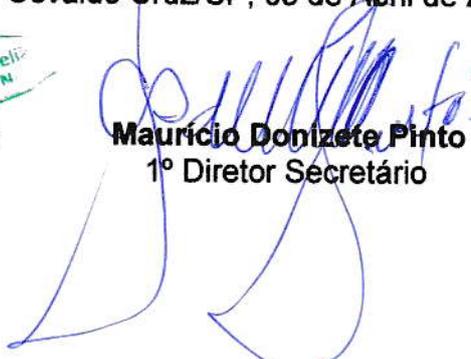
 29 

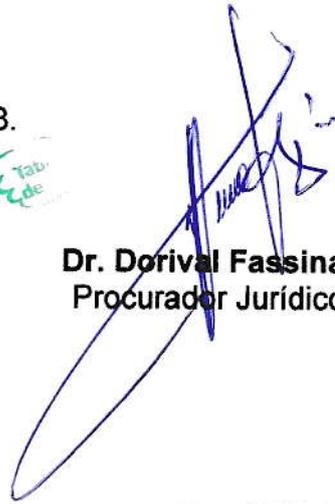


Art.68 - O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e o respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Osvaldo Cruz/SP, 03 de Abril de 2023.


Rafael Baldim Marquez
Presidente


Maurício Donizete Pinto
1º Diretor Secretário


Dr. Dorival Fassina
Procurador Jurídico



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DE OSVALDO CRUZ - SP

CNPJ: 51.388.817/0001-10

RUA FEB, Nº 212 Fone: (18)3528-1649

JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA GÔNGORA - OFICIAL

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 3844

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 3.844 em 10/05/2023, de origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:



ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Sec. Faz.	R. Civil	Tribunal	M. P. *	I. M. **	TOTAL
AV.66/R.158 1	R\$ 53,51	R\$ 15,22	R\$ 10,42	R\$ 2,82	R\$ 3,68	R\$ 2,57	R\$ 2,67	R\$ 90,89
SELO DIGITAL:							1196284PJUF010007706QS237	
Microfilme 1	R\$ 7,38	R\$ 2,10	R\$ 1,43	R\$ 0,39	R\$ 0,51	R\$ 0,35	R\$ 0,36	R\$ 12,52
SELO DIGITAL:								

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação. COTA: UFESP (3,02)

* Ministério Público
** Imposto Municipal

Este documento é parte integrante e inseparável deste registro.

Obs.:

Apresentante

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXECEPCIONAIS - APAE OSV. CRUZ

Natureza

ALT.DE ESTATUTOS

OSVALDO CRUZ, 10 de maio de 2023

ROBERTA STUCCHI PEREIRA
ESCREVENTE

RESUMO FINANCEIRO

DEPÓSITO	CUSTAS	DILIGÊNCIA	DESPESAS	RECEBER
R\$ 0,00	R\$ 103,41	R\$ 0,00		R\$ 103,41
Emolumentos	Estado	Secretária da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 60,89	R\$ 17,32	R\$ 11,85	R\$ 3,21	R\$ 4,19
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 2,92	R\$ 3,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 103,41



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1196284PJUF010007706QS237

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>